

LEI N° 5248, de 17 de janeiro de 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e regulamentação do BÁLCÃO DA CIDADANIA, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

**Parágrafo Único** – O balcão de que trata a presente Lei deverá funcionar em lugar de destaque e com placa informando “Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz” em letreiro de alto relevo, com o nome, biografia e foto do homenageado.

**Art. 2º** – O Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz se destina à prestação de serviços conveniados com os entes públicos, para ofertar à população os serviços de:

- I – Emissão de documentos pessoais, fiscais e tributários;
- II – Recebimento de documentos relacionados a processos administrativos de órgãos fiscalizadores;
- III – assessoramento de micro e pequenos empresários e empreendedores individuais;
- IV – Expedição de documentos para garantia dos direitos do cidadão;
- V – Mediação de conflitos em relações de consumo;
- VI – Serviços odontológicos básicos;
- VII – serviços psicológicos básicos;
- VIII – serviço de assessoria jurídica popular;
- IX – Outros serviços correlatos.

§ 1º - O Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz manterá banco de dados e informações que facilitem o pleno exercício dos direitos dos seus usuários.

§ 2º - Os dados colhidos pelo Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários, bem como servirá de banco de sugestões e ideias para utilização do Poder Legislativo, para elaboração de projetos de lei e de programas.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica Popular atuará em consonância com os objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, com base em metodologias objetivas e transparentes, com objetivos, dentre outros, de:

I – Realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II – Contribuir, de forma efetiva, para o acesso à justiça e para a inclusão social;

III – Orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;

IV – Representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - No desempenho de suas funções o Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, termos de cooperação técnica com órgãos da administração pública direta, indireta e entidades.

Art. 6º - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I que trata quadro de cargos, funções e remuneração referentes ao funcionamento do Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio